



PREFEITURA MUNICIPAL DIAS D'ÁVILA
Secretaria Municipal de Esporte, cultura e lazer- SEMEC
Lei nº 14.017 de 29 de junho de 2020

Regulamentação Municipal Decreto de lei nº 1667/2020 20 de outubro de 2020

**LEI ALDIR BLANC DISPOE SOBRE AÇÕES EMERGENCIAIS PARA
DESTINADA A SETOR CULTURA.**

CHAMAMENTO PÚBLICO N 008/2020

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

Contrato Administrativo celebrado entre o Município de Dias d'Ávila e o Empreendedor Cultural **NOME DO PROPONENTE SELECIONADO** para a recebimento do Premio Dias d'Ávila em movimento do Projeto Cultural **NOME DO PROJETO**, selecionado no Edital 07/2020 de Apoio a Manutenção de espaços culturais

CONSIDERANDO o interesse público em apoiar financeiramente projetos culturais que fomentem, valorizem, formem público, qualifiquem profissionais da cultura, democratizem o acesso, ofereçam acessibilidade e movimentem as cadeias produtivas da cultura em todas as suas vertentes criativas e do saber;

CONSIDERANDO o artigo 215 da Constituição Federal o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

CONSIDERANDO que o Projeto **NOME DO PROJETO** foi contemplado pelo Edital 07/2020, Premio Dias d'Ávila em movimento cultural – SEMEC, as partes passam a dispor:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAS D'ÁVILA-BA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 13.394.044/0001-95, com endereço Rua Raimundo Conceição Tabireza, S/N, Centro. CEP. 42.850-000 Dias d'Ávila/BA, por intermédio da SEMEC – Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, representada neste ato pela Prefeita de Dias d'Ávila, Sr. Jussara Marcia do Nascimento, CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominado **FINANCIADOR/APOIADOR CULTURAL**, e o **EMPREENDEDOR CULTURAL NOME DO PROPONENTE**, Pessoa (física, Grupo coletivo cultural ou jurídica), inscrito no CNPJ/CPF xxx.xxx.xxx-xx neste ato representado legitimamente pelo seu representante **NOME DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA** (em caso de Pessoa Jurídica), firmam o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO** tem por objeto financiar o Projeto Cultural **NOME DO PROJETO** que tem como território qualquer logradouro da cidade de Dias d'Ávila, que tenha como data de execução o período contido entre xxxxxxxxxx, e que contempla ao menos uma das linguagens artísticas ou segmentos culturais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO ESPECÍFICO

O **CONTRATO ADMINISTRATIVO** ora firmado tem por objetivo específico auxílio e manutenção dos espaços culturais. nome do Projeto Cultural **NOME DO PROJETO** a se realizar pos pandemia _____, no local _____, atendendo a um público estimado de _____.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Com a finalidade de **FINANCIAR/APOIAR CULTURALMENTE** na realização do Projeto Cultural **NOME DO PROJETO**, o Município aportará o montante de R\$XX.XXX,XX(valor por extenso) conforme planilha orçamentária aprovada.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O montante a ser repassado ao empreendedor cultural **NOME DO PROPONENTE** origina-se da lei 14.017 de 29 de junho de 2020.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO EMPREENDEDOR CULTURAL

- a) Produzir e executar o **PROJETO CULTURAL NOME DO PROJETO** beneficiado de acordo com o Premio Dias d'Ávila em movimento e Manifestações Culturais nº xxx , processo Nº ____.
- b) Assumir responsabilidade técnica pela produção e execução do **PROJETO CULTURAL NOME DO PROJETO** selecionado;
- c) Observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança, recomendados pela ABNT;
- d) Efetuar o recolhimento de todos os impostos, taxas e encargos sociais devidos, na forma da lei, decorrentes da produção e execução do projeto cultural;
- e) Divulgar em todos os produtos culturais, espetáculos, atividades, comunicações, releases, convites, peças publicitárias, audiovisuais e escritas, o apoio institucional da Prefeitura Municipal de Dias d'Ávila da Secretaria da Cultura e do Conselho de Cultura, de acordo com o padrão de identidade visual fornecido pela Assessoria de Comunicação – ASCOM.
- f) Comprovar a qualquer momento que PROJETO CULTURAL contempla no mínimo 30% das sua programação artística e de sua equipe técnica de profissionais, comprovadamente, residentes na cidade de Dias d'Ávila.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Para execução dos termos ajustados neste **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, o **FINANCIADOR/APOIADOR CULTURAL**, representado pela Secretaria Municipal da Cultura de Dias d'Ávila obriga-se o **EMPREENDEDOR CULTURAL** a, no prazo de 30 (trinta) dias parcial ou total atendendo os 120 vinte dias conforme a lei. a apresentar Prestação de Contas, que deverá ser instruída com os respectivos documentos comprobatórios.

A não comprovação da aplicação dos recursos nos prazos estipulados implicará:

- I. A devolução do valor total do apoio do Fundo;
- II. A inabilitação dos beneficiários do apoio do Fundo por 02 (dois) anos consecutivos;
- III. A suspensão da execução do projeto cultural, se o mesmo estiver em curso;
- IV. A aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do apoio do Fundo, que será destinado ao mesmo;
- V. As sanções penais cabíveis que constitui motivo para quebra do apoio do Fundo:
 - a) o não cumprimento ou a execução irregular do projeto ou prazos;
 - b) o atraso injustificado do início do projeto;
 - c) a paralisação do projeto sem justa causa;
 - d) a cessão ou transferência a terceiros, total ou parcial, da execução do projeto;
 - e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e avaliar a execução do projeto;
 - f) o cometimento reiterado de faltas na execução do projeto;
 - g) a decretação de falência, pedido de concordata e instauração de insolvência civil do

empreendedor;

h) a dissolução da sociedade ou falecimento do responsável pelo projeto;

i) a alteração social ou modificação da finalidade que, a juízo das instâncias administradoras do Fundo prejudiquem a execução do projeto;

j) os protestos de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência do empreendedor;

k) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do projeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../.....

O **EMPREENDEDOR CULTURAL** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste Contrato, só poderá ser procedida através de Termo aditivo assinado pelas partes, resguardado o disposto nos incisos e parágrafos do art. 65, inciso I, alíneas “a” e “b” da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O **EMPREENDEDOR CULTURAL** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional.

O **EMPREENDEDOR CULTURAL** que iniciar os serviços fora do prazo estipulado, além das previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8666/93, estará sujeito as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor global do respectivo lote;

c) Multa de 2%(dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia.

d) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do respectivo lote.

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a dois (2) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

As multas aplicadas serão descontadas dos créditos do **EMPREENDEDOR CULTURAL** ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumprida, serão cobradas judicialmente. Compete a Prefeita do Município a aplicação das penalidades previstas nos itens “b”, “c”, “d”, “e” e “f”; ao (à) Secretária de Cultura a penalidade de advertência, prevista no item “a”, facultada a defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

Da aplicação da penalidade prevista nos itens acima caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informados.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO, RESILIÇÃO E RESOLUÇÃO DO CONTRATO:

O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, de pleno direito, pelo **FINANCIADOR/APOIADOR CULTURAL** independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização à Contratada, nos casos previstos neste Contrato e na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;

A rescisão unilateral, nos termos do caput, ocorrerá conforme o disposto no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

A rescisão poderá se dar ainda pela inexecução total ou parcial do contrato pela contratada, com as consequências previstas em Lei;

A rescisão poderá se dar de forma amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração.

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **FINANCIADOR/APOIADOR CULTURAL**, sob pena de imediata caducidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Cidade de Dias d'Ávila/BA, como única e competente para dirimir quaisquer conflitos oriundos da presente contratação, com renúncia de qualquer outra por mais privilegiada que seja ou venha a sê-lo.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo. E por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Dias d'Ávila __. de _____ de 2020

Jussara Márcia do Nascimento

Mário Waldemar Costa Neto

Empreendedor Cultural

Testemunhas:

Nome
CPF:

Nome
CPF: